

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Folha nº 244
Processo nº 113 - 2022
Rubrica *Rj*

CONTRATO Nº 061/2023

DADOS DO CONTRATO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	113/2022
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI
OBJETO:	Contrato para prestação de serviços de manutenção de informática, impressoras recarga de cartucho de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso - MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 77.317,10 (setenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Leandro Rodrigues Barros
VIGÊNCIA INICIAL:	3 de Fevereiro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2023

DADOS DO CONTRATANTE

NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Germana Torres Araújo	CPF:	627.431.713-91

DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL:	M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI	CPF/CNPJ:	18.604.476/0001-05
ENDEREÇO:	R Tiradentes, 54	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Governador Edison Lobão	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 8812-4831	E-MAIL:	refrigeracao_vasconcelos@hotmail.com
REPRESENTANTE:	MAYKON QUEIROZ VASCONCELOS	CPF:	CPF INVÁLIDO, FAVOR VERIFICAR

PREÂMBULO

Aos 3 de Fevereiro de 2023, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contrato para prestação de serviços de manutenção de informática, impressoras recarga de cartucho de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no



Folha nº 246
Processo nº 113-2022
Rubrica Rj

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10	SOFTWARES E FERRAMENTAS INDISPENSÁVEIS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO COMO PACOTE OFFICE E OUTROS; CORREÇÃO DE FALHAS CAUSADAS POR MALWARES E VÍRUS; INSTALAÇÃO DE SOFTWARES SOLICITADOS (LICENÇA NÃO-INCLUSA); REALIZAÇÃO DE BACKUP. MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTER LASER: CONSISTE EM LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DDA IMPRESSORA; SUBSTITUIÇÃO DE FONTES E PEQUENAS PEÇAS QUANDO FOR O CASO; GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO	SERVIÇO	SERVIÇO	6,00	R\$ 160,00	R\$ 960,00
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASER: CONSISTE EM LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DDA IMPRESSORA; SUBSTITUIÇÃO DE PEQUENAS PEÇAS QUANDO FOR O CASO; GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO	SERVIÇO	SERVIÇO	6,00	R\$ 196,90	R\$ 1.181,40
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM NOTEBOOK: CONSISTE EM FORMATAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL; SOFTWARES E FERRAMENTAS INDISPENSÁVEIS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO COMO PACOTE OFFICE E OUTROS; CORREÇÃO DE FALHAS CAUSADAS POR MALWARES E VÍRUS; INSTALAÇÃO DE SOFTWARES SOLICITADOS (LICENÇA NÃO-INCLUSA); REALIZAÇÃO DE BACKUP.	SERVIÇO	SERVIÇO	6,00	R\$ 177,80	R\$ 1.066,80
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA-IMPRESSORA JATO DE TINTA C/BULK: CONSISTE EM LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DDA IMPRESSORA; SUBSTITUIÇÃO DE PEQUENAS PEÇAS QUANDO FOR O CASO; GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO	SERVIÇO	SERVIÇO	6,00	R\$ 383,90	R\$ 2.303,40
14	RECARGA DE CARTUCHO JATO DE TINTA HP	HP	SERVIÇO	6,00	R\$ 113,00	R\$ 678,00
15	RECARGA DE CARTUCHO TONER BROTHER 1060/1000	BROTHER	SERVIÇO	6,00	R\$ 107,00	R\$ 642,00
16	RECARGA DE CARTUCHO TONER	BROTHER	SERVIÇO	6,00	R\$ 114,00	R\$ 684,00

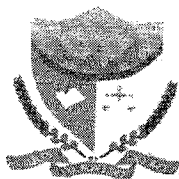


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº 247
Processo nº 113-2022
Rubrica PJ



17	BROTHER 660/2370 RECARGA DE CARTUCHO TONER BROTHER 780/3392	BROTHER	SERVIÇO	6,00	R\$ 117,00	R\$ 702,00
18	RECARGA DE CARTUCHO TONER BROTHER 880/3472	BROTHER	SERVIÇO	6,00	R\$ 119,00	R\$ 714,00
19	RECARGA TONER 85a	BROTHER	SERVIÇO	6,00	R\$ 120,00	R\$ 720,00
20	REFIL DE PÓ DE TONER BROTHER 1KL	BROTHER	UNIDADE	6,00	R\$ 187,00	R\$ 1.122,00
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGRENAGEM DE MOVIMENTAÇÃO DO TONER IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	SERVIÇO	6,00	R\$ 384,80	R\$ 2.308,80
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGRENAGEM DUPLA MOVIMENTAÇÃO DO TONER IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	SERVIÇO	4,00	R\$ 533,00	R\$ 2.132,00
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA SENSOR DE ENTRADA	SERVIÇO	SERVIÇO	6,00	R\$ 173,00	R\$ 1.038,00
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA SEPARADOR DE PAPEL SERVIÇO DE	SERVIÇO	SERVIÇO	6,00	R\$ 158,00	R\$ 948,00
25	CONFIGURAÇÃO/INSTALAÇÃO DE IMPRESSORAS	SERVIÇO	SERVIÇO	10,00	R\$ 99,00	R\$ 990,00
26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA CABO FLAT DO ADF IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	SERVIÇO	6,00	R\$ 377,00	R\$ 2.262,00
27	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA CABO FLAT DO SCANNER SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E	SERVIÇO	SERVIÇO	4,00	R\$ 345,80	R\$ 1.383,20
28	TROCA ENGRENAGEM DO ACOPLADOR, DRIVE - PAR IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	SERVIÇO	6,00	R\$ 318,90	R\$ 1.913,40
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGRENAGEM DO FUSOR - 17 DENTES IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	SERVIÇO	6,00	R\$ 313,80	R\$ 1.882,80
30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGRENAGEM DO FUSOR - 24 DENTES IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	SERVIÇO	6,00	R\$ 337,00	R\$ 2.022,00
31	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGRENAGEM DO PIÃO DO FRAME IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	SERVIÇO	6,00	R\$ 236,00	R\$ 1.416,00
32	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGRENAGEM DO ROLO FUSOR IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	SERVIÇO	7,00	R\$ 240,00	R\$ 1.680,00
33	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA FUSOR 110V IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	SERVIÇO	4,00	R\$ 251,00	R\$ 1.004,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº 243

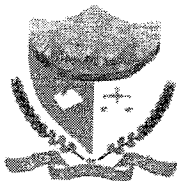
Processo nº 113-2022

Rubrica



34	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA PLACA ALTA VOLTAGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	6,00	R\$ 257,00	R\$ 1.542,00
35	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA PLACA CPU IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	SERVIÇO	4,00	R\$ 527,00	R\$ 2.108,00
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA PLACA FONTE BAIXA IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	SERVIÇO	5,00	R\$ 367,00	R\$ 1.835,00
37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA PLACA FONTE IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	SERVIÇO	5,00	R\$ 406,60	R\$ 2.033,00
38	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA PLACA MOTORES IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	SERVIÇO	6,00	R\$ 432,90	R\$ 2.597,40
39	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA PLACA SENSOR DE INJEÇÃO IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	SERVIÇO	7,00	R\$ 519,00	R\$ 3.633,00
40	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA SOLENÓIDE IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	SERVIÇO	7,00	R\$ 164,70	R\$ 1.152,90
41	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA ENGRENAGEM DO FUSOR - 19 DENTES IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DA PEÇA	SERVIÇO	SERVIÇO	7,00	R\$ 189,30	R\$ 1.325,10
42	SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER BROTHER MODELO TN-2370	SERVIÇO	SERVIÇO	6,00	R\$ 159,40	R\$ 956,40
43	SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER BROTHER MODELO TN-2370 COM TROCA DE CILINDRO	SERVIÇO	SERVIÇO	6,00	R\$ 364,50	R\$ 2.187,00
44	SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER BROTHER MODELO TN-2370 COM TROCA DE FOTOCONDUTOR	SERVIÇO	SERVIÇO	6,00	R\$ 358,70	R\$ 2.152,20
45	SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER BROTHER MODELO TN-3442	SERVIÇO	SERVIÇO	5,00	R\$ 169,70	R\$ 848,50
46	SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER BROTHER MODELO TN-3442 COM TROCA DE CILINDRO	SERVIÇO	SERVIÇO	6,00	R\$ 359,70	R\$ 2.158,20
47	SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER BROTHER MODELO TN-3442 COM TROCA DE FOTOCONDUTOR	SERVIÇO	SERVIÇO	6,00	R\$ 354,70	R\$ 2.128,20
48	TONER BROTHER TN-2370 ORIGINAL	BROTHER	UNIDADE	6,00	R\$ 359,90	R\$ 2.159,40
Valor Total						R\$ 77.317,10

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº 249
Processo nº 113-2022
Rubrica



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico N° 003/2023

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 03/02/2023 e encerramento em 31/12/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 - Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n° 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 - Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal n° 8.666/93.

4.4 - 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

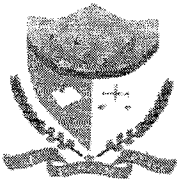
5.1 - O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 - O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 - O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº 250
Processo nº 113 - 2022
Rubrica RJ



6.2 - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 - Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Leandro Rodrigues Barros ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 - O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS** a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 - A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 - As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº 251
Processo nº 113-2022
Rubrica



11.2 - A CONTRATADA deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10 122 0052 2027 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10 122 0052 2027 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 - Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

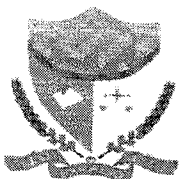
13.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 - Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº 252
Processo nº 113-2022
Rubrica RJ



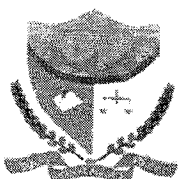
- 14.2 - Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 14.3 - Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 14.4 - O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 14.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.6 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 14.9 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.11 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.12 - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.
- 14.13 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

15.2 - Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº 253
Processo nº 113-2022
Rubrica [assinatura]



- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

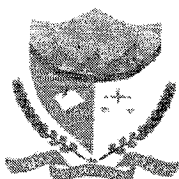
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº 254
Processo nº 113 - 2022
Rubrica RJ



iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

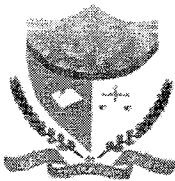
20.2 - É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso - MA, 3 de Fevereiro de 2023



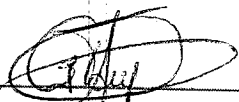
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº 255
Processo nº 113-2022
Rubrica _____



ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Germana Torres Araújo
Secretária Municipal
Portaria 086/2022

PELA CONTRATADA



MAYKON QUEIROZ VASCONCELOS
CPF nº 040.436.833-67

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



001/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2023 - TOMADA DE PREÇO 001/2023 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria em controle Interno para o Gabinete do Prefeito. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR:** de R\$ **62.000,04 (sessenta e dois mil reais e quatro centavos).**

VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. ORGÃO 02 - Gabinete do Prefeito. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.01 - Gabinete do Prefeito. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 04.124.1203.2042.0000 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL- **DATA DA ASSINATURA:** 02 de fevereiro de 2023.

São João do Paraíso/MA, 02 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
Gabinete do Prefeito
Roberto Regis de Albuquerque
Prefeito Municipal

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 0df824250d1fff502047aff845bfc04f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2023, assinado em 03/02/2023. Objeto: Contrato para prestação de serviços de manutenção de informática, impressoras recarga de cartucho de interesse da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 113/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI, CNPJ nº 18.604.476/0001-05. Valor Global: R\$ 76.363,00 (setenta e seis mil e trezentos e sessenta e três reais). Vigência Inicial: 3 de Fevereiro de 2023. Vigência Final: 31 de dezembro de 2023. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 3 de Fevereiro de 2023

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: c7dcc04b4e87497181b21a9912feb7b1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2023, assinado em 03/02/2023. Objeto: Contrato para prestação de serviços de manutenção de informática, impressoras recarga de cartucho de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 113/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI, CNPJ nº 18.604.476/0001-05. Valor Global: R\$ 76.883,90 (setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa centavos). Vigência Inicial: 3 de Fevereiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Nésia Gomes de Moura Brito. São João do Paraíso - MA, 3 de Fevereiro de 2023

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: efaaa277fa67f926c2e1fec41e9c47e3

Folha nº 256

Processo nº 113-2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2023
Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2023, assinado em 03/02/2023. Objeto: Contrato para prestação de serviços de manutenção de informática, impressoras recarga de cartucho de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 113/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI, CNPJ nº 18.604.476/0001-05. Valor Global: R\$ 77.317,10 (setenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos). Vigência Inicial: 3 de Fevereiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Germana Torres Araújo. São João do Paraíso - MA, 3 de Fevereiro de 2023

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: c5fa9ea54f755e73524fd92649f3bd85

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2023, assinado em 03/02/2023. Objeto: Contrato para prestação de serviços de manutenção de informática, impressoras recarga de cartucho de interesse da Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 113/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2023. CONTRATANTE: FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI, CNPJ nº 18.604.476/0001-05. Valor Global: R\$ 76.269,20 (setenta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos). Vigência Inicial: 3 de Fevereiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 3 de Fevereiro de 2023

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 1d7fbbaa9e81a4756815a20607e194e7

EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO Nº 056-2023 - DISPENSA DE VALOR 010/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO Nº 056-2023 - DISPENSA DE VALOR 010/2023 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO/MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.616. 690/0001-70 **E A EMPRESA: J I DA S ALMEIDA - CNPJ: 27.240.015/0001-83. OBJETO:** aquisição de Materiais de Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 010/2023 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 17.101,58 (dezessete mil cento e um reais e cinquenta e oito centavos).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 - Material de Consumo. ORGÃO 01 - CAMARA MUNICIPAL. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.01 - CAMARA MUNICIPAL. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 01.031.0001.2036.0000 - Manutenção do Setor Administrativo. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de fevereiro de 2023.

São João do Paraíso/MA, 03 de fevereiro de 2023

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO/MA
Manoel Borges Marinho